

**REGULAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO INSTITUTO DE  
PESQUISAS DE PRODUTOS NATURAIS (IPPN) DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)**

**Art. 1º.** O presente regulamento tem por objetivo disciplinar a eleição e o regime de atividades dos Representantes Discentes do Programa de Pós-graduação em Química de Produtos Naturais do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais (IPPN) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

**Art. 2º. DAS DEFINIÇÕES**

§1º. Consideram-se Representante Discente Titular (RDT) e Representante Discente Suplente (RDS) os alunos de Pós-Graduação eleitos pelo corpo discente do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais, em processo eleitoral determinado por esse regulamento, para representá-lo nas reuniões da Comissão de Supervisão Acadêmica (CSA); do Conselho Deliberativo (CD) e da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Farmácia e Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais (CPGP-FF-IPPN).

§2º. O mandato dos Representantes Discentes será de 1 (um) ano, admitida a recondução por mais seis meses caso não haja apresentação de uma nova chapa para eleição. Não haverá limite de número de mandatos por representante ou chapa.

§3º. A função dos Representantes Discentes é defender os interesses dos alunos do referido Programa de Pós-graduação, possuindo voz e voto diante das decisões cabíveis a cada conselho e comissão, juntamente e de igual valor aos demais membros. O RDS assume o poder de voz e voto quando o RDT não puder comparecer nas reuniões.

**Art 3º. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Parágrafo Único** - Uma Comissão Eleitoral será encarregada de realizar as eleições para RDT e RDS. A referida comissão será composta pelos Representantes Discentes vigentes (Titular e Suplente) mais um membro discente voluntário, que poderá se inscrever, com pelo menos sete dias de antecedência à data da eleição, por meio do endereço eletrônico

*MD*  
*Francine*  
*R*

[repalunos@correio.nppn.ufrj.br](mailto:repalunos@correio.nppn.ufrj.br). O RDT assumirá o cargo de presidente da comissão eleitoral.

#### **Art. 4º. DOS CANDIDATOS**

§1º. Poderá se candidatar à Representação Discente o(a) aluno(a) que atender às seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais da UFRJ;
- II. Ter disponibilidade para o exercício da função;
- III. Conhecer o Regimento do IPPN, a Agenda de Orientações aos Discentes e os Projetos Pedagógicos, Institucionais e de Curso.
- IV. Possuir um prazo regular para defesa de seu mestrado ou doutorado de pelo menos 1 (um) ano.

§2º. As chapas deverão ser formadas por um(a) candidato(a) a RDT e um(a) candidato(a) a RDS

§3º. Não há limite de vezes em que uma chapa pode se candidatar, assim como não há limite de número de mandatos.

#### **Art. 5º. DO ELEITORADO**

**Parágrafo Único** - O eleitorado é formado por todos os discentes com matrícula ativa no referido Programa de Pós-graduação. Caberá à Representação Discente vigente elaborar a lista de alunos considerados eleitores aptos e repassá-la à Comissão Eleitoral.

#### **Art. 6º. DO PROCESSO ELEITORAL**

§1º. A eleição para Representantes Discentes ocorrerá anualmente, de acordo com este regulamento, no prazo máximo de trinta dias após o início das atividades do semestre letivo.

*MR*  
*Francine*  
*R*

§2º. A votação dar-se-á nas dependências do IPPN, podendo ocorrer no Auditório Paulo Silva Lacaz ou na Sala Walter Mors:

§3º. O voto para a escolha dos Representantes Discentes será facultativo, nominal e secreto, em cédula de papel ou por meio eletrônico, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

§4º. A eleição será válida apenas se houver um quórum mínimo votante de um quinto (1/5) dos alunos com matrícula ativa no referido Programa de Pós-Graduação. Será considerada eleita a chapa que receber maior número de votos.

§5º. Caso o número de votos nulos seja maior do que o número de votos da chapa mais votada, uma nova eleição deverá ser providenciada pela Comissão Eleitoral.

§6º. Durante a votação cabe ao eleitor:

- I. Por ordem de chegada ao local da eleição, apresentar-se ao presidente da comissão eleitoral munido de documento com foto que permita sua identificação;
- II. Assinar a lista de presença;
- III. Receber a cédula, que será rubricada por um membro da Comissão Eleitoral no ato da entrega;
- IV. Assinalar, na cédula de votação, o quadro correspondente à chapa na qual deseja votar, ou à opção "nulo";
- V. Depositar seu voto na urna de votação, que permanecerá lacrada durante todo o curso da votação, contendo no lacre a rubrica de todos os membros da Comissão Eleitoral.

§7º. O eleitor portador de deficiência poderá utilizar dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

§8º. Encerrada a votação, a comissão eleitoral deverá:

- I. Realizar a contagem dos votos, registrando o resultado em ata de votação.
- II. Lavrar a ata de votação anexando junto a ela a lista de votantes e divulgar o resultado em mural e por correio eletrônico.

*Handwritten signature:*  
Franzini  
R

§9º. Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate será o tempo de matrícula ativa no referido Programa de Pós-Graduação. Nesse caso, será eleita a chapa cujo candidato a RDT possuir o maior tempo de matrícula ativa, devendo-se somar o tempo de mestrado e doutorado do aluno.

§10. Caberá pedido de recurso à Comissão Eleitoral, desde que enviado no prazo de até 48 horas após a publicação dos resultados da eleição.

§11. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis contados a partir da data de sua apresentação.

§12. No caso de haver pedidos de recurso, o resultado final da eleição será publicado no dia seguinte ao seu julgamento.

§13. Logo após a eleição, os Representantes Discentes vigentes deverão apresentar os Representantes Discentes eleitos perante a CSA, o CD e a CPGP-FF-IPPN.

#### **Art. 7º. DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DISCENTES**

§1º. Cabe aos representantes discentes:

I - Comparecer às reuniões da CSA, do CD e da CPGP, utilizando-se do voto e da voz para defender os interesses do corpo discente do IPPN;

II - Encaminhar e defender propostas e reivindicações dos alunos perante à Coordenação de Pós-graduação e à Direção do referido Instituto.

III - Estimular a cooperação entre os membros do corpo discente, e entre professores e discentes do referido Instituto;

IV - Difundir os Projetos Pedagógicos, a Agenda de Orientações Discentes e os instrumentos informativos e normativos do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais e do Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais.

§2º. Cabe ao RDT informar com antecedência ao RDS eventual impossibilidade de comparecer às reuniões supracitadas, a fim de garantir a representatividade dos pós-graduandos diante das decisões acertadas nestas reuniões, bem como a ciência das mesmas.

*Handwritten signature and initials in blue ink, including the name "Francine" and a large checkmark.*

## **Art. 8º. DA EXONERAÇÃO**

§1º. Os Representantes Discente serão exonerados nos seguintes casos:

I - por renúncia expressa;

II - por apresentarem comportamento incompatível com a função;

III - por pedido expresso dos alunos com matrícula ativa, assinado pela maioria absoluta (metade mais um dos alunos matriculados ativos).

§2º. No caso de exoneração do RDT, o RDS assumirá a função de RDT até o fim do período do mandato da chapa original (período de um ano contado a partir de sua apresentação aos conselhos CSA, CD e CPGP-FF-IPPN). Nesse caso, a Comissão Eleitoral deverá organizar nova eleição para o cargo de RDS, sabendo que o aluno eleito permanecerá no cargo apenas durante o restante do mandato da chapa original.

§3º. Caso o RDT deixe o cargo e o RDS seja impedido de assumir a função de RDT, cabe à Comissão Eleitoral providenciar nova eleição de uma chapa completa no prazo máximo de quinze dias.

§4º. Ocorrendo impedimento ou desistência apenas do Suplente, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de quinze dias, uma nova eleição para este cargo, que terá vigência até o final do mandato da chapa original.

**Art 9º.** Os casos não abordados neste regulamento serão resolvidos por votação junto ao corpo discente do IPPN. Serão efetivadas propostas que receberem aprovação da maioria relativa dos discentes (metade dos votantes mais um), sendo necessário um quórum mínimo de 20% do total de alunos com matrícula ativa no referido Programa de Pós-Graduação

**Art. 10º.** Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Corpo Discente.

*MARCELO*  
*FRANCO*  
*D*

Este Regulamento foi elaborado por:

Pedro Henrique Alcalde do Nascimento

**Pedro Henrique Alcalde do Nascimento**

Representante Discente Titular – IPPN, UFRJ.

Francine P. Meirelis

**Francine Paulina Meirelis**

Representante Discente Suplente – IPPN, UFRJ.

Este Regulamento foi revisado por:

Mariana Neubarth Coelho

**Mariana Neubarth Coelho**

Aluna de Doutorado – IPPN, UFRJ.

Aprovado em reunião com o Corpo Discente do IPPN em 08/03/2016.

MOR

Francine

h